

PROJETO DE LEI N° 3.651, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 954, de 17 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre a alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Inclua-se no art. 5° da Lei n° 954, de 17 de novembro de 1995, o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único:

"Art 5° .....

§ 2° Ao proprietário, promitente comprador ou cessionário de um imóvel residencial até a data de 27 de janeiro de 1997, será permitida a regularização, nos termos desta Lei, de um lote, desde que faça opção pelo pagamento em prazo máximo de vinte e quatro meses."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1° de dezembro de 1998.